



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

**Capital das Confecções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

## **LEI ORDINÁRIA N.º 1288/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a autorização para a aquisição onerosa do bem imóvel que especifica pela Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, e dá outras providências".*

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, autorizada a adquirir, onerosamente, o bem imóvel localizado na Rua Cipriano Romano da Silva, n.º 03, Centro, no município de Taguaí, estado de São Paulo, inserido na Quadra 104 e no Lote 40, matriculado sob o n.º 12.470 no Livro n.º 02 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Fartura, estado de São Paulo com edificação composta por pavimento térreo e pavimento superior, totalizando área construída de 1.244,03 m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$ 3.110.075,00 (três milhões, cento e dez mil e setenta e cinco reais).

**§ 1º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis procedeu a análise do imóvel citado no 'caput', com o auxílio de assessoria especializada, a qual emitiu Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado entre os valores de R\$ 3.056.599,57 (três milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 3.455.286,47 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**§ 2º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' e posterior registro na matrícula no imóvel.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**§ 3º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Artigo. 2º** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**Artigo. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 09 de dezembro de 2025.

  
Éder Carlos Fogaça Da Cruz  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
Kelly Cristina Carniato  
Secretaria Municipal